

Natureza: Denúncia Exercício 2023

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Sapé - PB

Gestor: Sidnei Paiva de Freitas

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ - PB – Procedimento licitatório realizado em descumprimento das determinações contidas na Lei nº 14.133/2021, quanto às contratações diretas, além da não observância às recomendações desta Corte de Contas, no que tange à regulamentação da lei. Denúncia procedente, com envio de comunicação ao Ministério Público Estadual e recomendações à atual gestão, além de verificação da execução das despesas.

ACÓRDÃO AC2 - TC 00806/2024

Vistos, relatados e discutidos os autos da análise da denúncia apresentada pelo Sr. Abraão Junior Sales da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Sapé, em face da Prefeitura Municipal de Sapé, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), pelo (a):

- a) recebimento da denúncia apresentada pelo Sr. Abraão Junior Sales da Silva, por atenderem os requisitos do art. 171 do RITCE/PB, e, no mérito, pela sua procedência;
- verificação da execução da despesa lastreada nos contratos decorrentes do procedimento licitatório objeto da denúncia, em especial a avaliação dos indícios de sobrepreço/superfaturamento, por se tratar de questão inerente à execução da despesa, no âmbito da Prestação de Contas do exercício de 2023;
- c) comunicação ao Ministério Público Estadual, Promotoria com atuação na Comarca de Sapé/PB, notadamente indícios de relacionamento com Operação do GAECO, para conhecimento deste Processo, e providências a seu cargo e
- d) recomendação ao atual Gestor do Município de Sapé, no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, quando das futuras licitações realizadas pela edilidade, evitando repetir as falhas em comento nos procedimentos licitatórios futuros.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sessão Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota – 2ª Câmara João Pessoa, 11 de junho de 2024



PROCESSO TC № 01477/23 I – RELATÓRIO

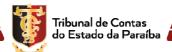
Trata-se de denúncia enviada pelo Sr. Abraão Junior Sales da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Sapé, em face da Prefeitura Municipal de Sapé, referente aos seguintes fatos:

- indícios de irregularidade da Prefeitura Municipal de Sapé. De acordo com o denunciante, a Prefeitura Municipal de Sapé supostamente cometeu fraude na licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2022, destaca o denunciante que a empresa vencedora do certame a NPS ÁGUA E GÁSLTDA foi registrada no dia 09 de janeiro de 2023, apenas cinco dias após o adiamento da realização do pregão, declara então que a licitação foi direcionada;
- no quadro da empresa de sócio em que se figura o Sr. NOVANDRO PAULO DA CUNHA SOUZA e o administrador, o Sr. NORMANDO PAULO DE SOUZA seriam familiares do sr. NORMANDO PAULO, que já havia sido condenado por corrupção como ex-gestor das finanças de Sapé, declarando que os mesmos seriam laranjas e
- outra questão denunciada consta às fls. 10/13, relacionada a suposta falta de regulamentação dos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 pela Prefeitura de Sapé/PB.

Encerrada a instrução processual, a Auditoria concluiu que a denúncia é Procedente, e que o seu conteúdo recomenda comunicação imediata ao Ministério Público Estadual, Promotoria com atuação na Comarca de Sapé/PB, notadamente indícios de relacionamento com Operação do GAECO, para conhecimento deste Processo, e providências a seu cargo.

O Ministério Público de Contas opinou pelo (a):

- RECEBIMENTO da denúncia apresentada pelo Sr. Abraão Junior Sales da Silva, por atenderem os requisitos do art. 171 do RITCE/PB, e, no mérito, pela sua PROCEDÊNCIA;
- VERIFICAÇÃO NO ÂMBITO DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO a execução da despesa lastreada nos contratos decorrentes do procedimento licitatório objeto da denúncia, em especial a avaliação dos indícios de sobrepreço/superfaturamento, por se tratar de questão inerente à execução da despesa;
- COMUNICAÇÃO ao Ministério Público Estadual, Promotoria com atuação na Comarca de Sapé/PB, notadamente indícios de relacionamento com Operação do GAECO, para conhecimento deste Processo, e providências a seu cargo e



 RECOMENDAÇÃO ao atual Gestor do Município de Sapé, no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, quando das futuras licitações realizadas pela edilidade, evitando repetir as falhas em comento nos procedimentos licitatórios futuros.

É o relatório. Com as notificações de praxe.

II - VOTO

Em preliminar o denunciado alega que o Sr. Abraão Junior Sales da Silva, não teria interesse de agir, uma vez que suas denúncias seriam inverídicas, deve ser afastada, tendo em vista o denunciante, Vereador Presidente da Câmara Municipal, é constitucionalmente legitimado para a fiscalização da boa e regular aplicação dos recursos públicos de Sapé/PB, estando presente, portanto, o interesse processual de agir, conforme registrado pelo Órgão de Instrução.

Quanto ao mérito, consta a acusação de suposto favorecimento da vencedora N P S Agua e Gás Ltda - CNPJ: 49.103.437/0001-40, que foi criada em 09/01/2023, 05 (cinco) dias após a data prevista para a sessão de abertura da licitação.

De acordo com o denunciante, a data da sessão da licitação foi adiada para 17/01/2023 (fls. 23), informação que não foi enviada ao TCE-PB, ainda com referência a data anterior (04/01/2023, fls. 49), e não consta no Portal da Transparência da Prefeitura de Sapé/PB, que sequer mostra a referida licitação.

A defesa argumenta que no portal do gestor do Tribunal de Contas não existe a aba para informar adiamentos, motivo pelo qual não foi informado, e que foi dado publicidade ao adiamento mediante publicação na FAMUP, DOE e Jornal A UNIAO (fls. 66). Informa que o Portal da Transparência foi atualizado (fls. 67/68), e alega que não há indícios da ocorrência de má-fé, dolo, culpa e/ou locupletamento ilícito por parte do Defendente.

A Auditoria registrou que a pesquisa no Portal da Transparência de Sapé/PB mostra que o registro do Pregão Presencial n 00012/2022 foi atualizado, consoante exige a Lei de Acesso à Informação (LAI), mas, a consulta ao Doc. 120349/22 mostra que permanece a desatualização da real data da sessão do Pregão Presencial n 00012/2022 (17/01/2023), contrariando a RN TC n 09/2016, recomendando a aplicação de multa.



Ainda, conforme apontado pela Auditoria, o cerne da acusação não é a regularização da transparência dos atos no Portal da Prefeitura de Sapé/PB e no Mural de Licitações do TCE-PB, mas o estranho adiamento da sessão do certame, cujos indícios apontam para o suposto favorecimento da licitante vencedora, fato esse que não foi rebatido pela defesa.

Para o Ministério Público de Contas, em harmonia com o órgão de instrução, o estranho adiamento da sessão do certame corrobora para os indícios de suposto favorecimento da licitante vencedora, recomendado ainda a comunicação imediata ao Ministério Público Estadual, Promotoria com atuação na Comarca de Sapé/PB para apuração de crime licitatório, entendimento ao qual me filio, além da aplicação de multa ao responsável.

O denunciante também acusa que um dos sócios da empresa N P S Agua e Gás Ltda, Sr. Normando Paulo de Souza, teria sido condenado pelo crime de corrupção e principal alvo da operação Apáte, comandada pelo GAECO/MPPB (fls. 50), e que busca na internet relacionada as acusações trazidas ao conhecimento deste Tribunal de Contas mostram indícios de que o Sr. Normando Paulo de Souza Filho é mencionado em matéria veiculada pelo MPPB, nome que, em parte, difere daquele que consta no quadro societário da referida empresa.

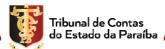
A defesa não se pronunciou sobre a irregularidade.

Também consta suposta falta de regulamentação dos dispositivos da Lei n 14.133/2021, pela Prefeitura de Sapé/PB, não obstante o Ofício-Circular n 16/2022 TCE-GAPRE, de 28/09/2022, ter feito esta recomendação aos gestores paraibanos.

O denunciante, Presidente da Câmara de Sapé/PB, ainda comprova o envio de e-mails relacionados a esse tema, ao Sr. Sidnei Paiva de Freitas (Prefeito), fls. 03/05, e junta publicações de contratações diretas às fls. 05/06 e fls. 09 (2021 e 2022), e posterior portaria de comissão para tratar da implantação da Lei 14.133/2021, publicada em 16/01/2023.

Trata-se de situação que aponta para o descumprimento das determinações contidas na Lei nº 14.133/2021, quanto às contratações diretas, além da não observância às recomendações desta Corte de Contas, no que tange à regulamentação da lei.

A falha enseja recomendações, sem prejuízo quanto à aplicação de multa, nos termos previstos no art. 56, inciso II da Lei Complementar nº 18/93.



Sendo assim, diante dos fatos e fundamentos expostos, acompanho o parecer do Ministério Público de Contas e voto pelo (a):

- recebimento da denúncia apresentada pelo Sr. Abraão Junior Sales da Silva, por atenderem os requisitos do art. 171 do RITCE/PB, e, no mérito, pela sua procedência;
- verificação da execução da despesa lastreada nos contratos decorrentes do procedimento licitatório objeto da denúncia, em especial a avaliação dos indícios de sobrepreço/superfaturamento, por se tratar de questão inerente à execução da despesa, no âmbito da Prestação de Contas do exercício de 2023;
- comunicação ao Ministério Público Estadual, Promotoria com atuação na Comarca de Sapé/PB, notadamente indícios de relacionamento com Operação do GAECO, para conhecimento deste Processo, e providências a seu cargo e
- recomendação ao atual Gestor do Município de Sapé, no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, quando das futuras licitações realizadas pela edilidade, evitando repetir as falhas em comento nos procedimentos licitatórios futuros.

É o voto.

Assinado 4 de Julho de 2024 às 09:54



Cons. André Carlo Torres Pontes PRESIDENTE

Assinado 3 de Julho de 2024 às 10:28

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RATC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana RELATOR

Assinado 4 de Julho de 2024 às 11:32



Manoel Antônio dos Santos Neto MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO